

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 2/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO (Proc. CSJT n.
501.810/2018-8).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, CNPJ n. 00.509.968/0001-48, o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, CNPJ n. 17.270.702/0001-98, neste ato representados por seu Presidente, **Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT4**, CNPJ n. 02.520.619/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente, **Desembargadora VANIA CUNHA MATTOS**, tendo em vista o interesse comum na utilização e desenvolvimento da ferramenta *Access to Memory* (AtoM), um *software* livre que viabiliza a descrição e o acesso *on-line* a documentos de arquivo de caráter histórico, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam.

CONSIDERANDO a necessidade da conjugação de esforços entre o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento de projetos de interesses recíprocos;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho de resgate da memória da Justiça do Trabalho pode ser realizado de forma colaborativa e sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a oferta de ambientes digitais que permitam o acesso a documentos históricos produzidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do Comitê Gestor do Programa de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT) no sentido de viabilizar a criação de um repositório nacional para os documentos históricos da Justiça do Trabalho;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Acordo a designação de equipe de trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região para atuar nas ações de análise, implantação e desenvolvimento do *software* AtoM, com apoio técnico do Tribunal Superior do Trabalho e supervisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro - A equipe de trabalho, a ser designada pelo TRT4, terá como coordenador-geral um servidor da Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT, como coordenador técnico um servidor da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TST, além de técnicos do TRT da 4^a Região com experiência e qualificação funcional compatíveis com as atividades de tratamento de documentos arquivísticos e de implantação e desenvolvimento de *softwares*.

Parágrafo segundo - As atividades de análise de impacto, verificação de viabilidade técnica e desenvolvimento do plano de manutenção e continuidade do *software* ficarão sob a responsabilidade do TRT4, cabendo ao TST e ao CSJT acompanhar e orientar o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo terceiro - Caberá ao próprio TRT4 definir a sua prioridade no que tange à implantação e utilização do *software* Atom, podendo, a seu critério ou de comum acordo com o TST e o CSJT, indicar novas diretrizes para o projeto de trabalho a ser executado.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, os partícipes obrigam-se a:

I - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

a) indicar ao TRT4 servidor para exercer a função de coordenador-geral do projeto;

b) coordenar as atividades de desenvolvimento do projeto, indicando os recursos necessários ao cumprimento de cada etapa, elaborando o cronograma geral das ações e realizando acompanhamento de resultados;

c) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pela execução do projeto.

II - O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a) indicar ao TRT4 servidor para exercer a função de coordenador técnico do projeto;

b) capacitar a equipe do TRT4 na aplicação da metodologia de implantação do *software* AtoM;

c) capacitar a equipe do TRT4 no que tange aos procedimentos de inserção de dados no *software* AtoM, conforme o padrão indicado na Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE);

d) fornecer assessoramento técnico para execução das ações necessárias à implementação deste Acordo.

III - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO:

a) indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;

b) disponibilizar a infraestrutura tecnológica a ser utilizada nos processos de trabalho necessários ao cumprimento deste Acordo;

c) fornecer informações relativas ao acervo

documental a ser inserido na base de dados do *software* AtoM;

d) garantir a participação da equipe designada nas ações e iniciativas voltadas à implantação e desenvolvimento do *software* AtoM;

e) colaborar com sugestões, ações e projetos para o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalhos a partir de sua experiência na implantação e desenvolvimento do *software* AtoM.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem caráter gratuito, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - Cada partícipe arcará com eventuais despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo.

Parágrafo único - Os custos decorrentes de reuniões entre equipes de projeto e ações de capacitação correrão por conta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, condicionado à disponibilidade orçamentária.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo

Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo ou dele se retirar, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta dias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo vigorará a partir da data de sua publicação, conforme os termos do projeto técnico a ser definido pela equipe de trabalho e submetido ao CSJT.

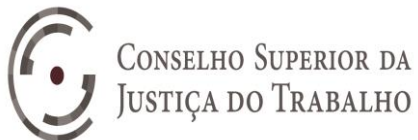
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA NONA - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de forma consensual pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma,



assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 21 de março de 2018.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DESEMBARGADORA VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região